Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/460**

Rio Grande, 11 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente**:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 097, que **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E À CULTURA JUNTO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO.**

A presente proposta de Lei, tem o intuito de prestar auxílio e incentivo as entidades sem fins lucrativos do Município do Rio Grande, através do empréstimo de ônibus, com o intuito de promover a prática esportiva e cultural, facilitando o transporte de equipes em competições, treinamentos e eventos do gênero que irão representar o município do Rio Grande.

Os ônibus a serem utilizados, tratam-se de dois veículos do Município que antes eram utilizados no transporte intermunicipal realizado pelo extinto Departamento Autárquico de Transporte Coletivo -DATC.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.10.11 14:01:19 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

# PROJETO DE LEI N° 097, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E À CULTURA JUNTO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituído no Município do Rio Grande o Programa de Incentivo ao Esporte e a Cultura com o objetivo de prestar auxílio às entidades sem fins lucrativos em eventos intermunicipais, através do empréstimo de ônibus, com o intuito de promover a prática esportiva e cultural, facilitando o transporte de equipes em competições, treinamentos e eventos do gênero que irão representar o município do Rio Grande.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer – SMCEL.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo ao Esporte e à Cultura, disponibilizará, temporariamente, às equipes que preencham os requisitos estabelecidos neste projeto de lei, o empréstimo do ônibus, em condições adequadas de uso.

**Art. 4º** Poderão solicitar o empréstimo de ônibus as entidades sem fins lucrativos, devidamente inscritas e vinculadas a ligas esportivas/culturais oficiais, associações esportivas/culturais ou entidades esportivas/culturais reconhecidas pelo poder público municipal.

**Parágrafo único:** O empréstimo do ônibus será concedido, preferencialmente, a equipes de base, amadoras e profissionais, que não possuam recursos próprios para custear o transporte necessário para a prática esportiva e/ou culturais.

**Art. 5º** Para solicitar o empréstimo do ônibus, as entidades interessadas deverão fazer a solicitação junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, mediante o preenchimento de um formulário de requisição.

**Art. 6º** A Secretaria Município da Cultura e do Esporte e Lazer será responsável por analisar as solicitações de empréstimo do ônibus, considerando critérios como a disponibilidade do veículo, a finalidade do uso, a relevância do evento, entre outros fatores pertinentes.

**Art. 7º** Havendo disponibilidade de agenda, será concedido o empréstimo do ônibus mediante a assinatura de um Termo de Compromisso pelo solicitante.

**Parágrafo único:** O empréstimo do ônibus só estará efetivamente agendado e confirmado após a assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 8º** As regras para uso do ônibus pelas entidades ficam desde já assim determinadas:

**I** - O diesel do ônibus deverá ser pago pelo solicitante;

**II** - Caso o motorista tenha que pernoitar no local, o solicitante ficará obrigado a pagar sua estadia;

**III** - O motorista só estará autorizado a levar os passageiros até o local do evento no início e a retornar no final para buscá-los;

**IV** - O solicitante fica obrigado a abastecer o ônibus, ou seja, o ônibus será pego com o tanque cheio e deverá ser devolvido na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer também com o tanque cheio.

**V** - Fica proibido o uso bebidas alcoólicas, cigarros, drogas e qualquer outro tipo de ilícitos no interior no veículo;

**VI** – Durante o uso do ônibus, é terminantemente proibido propagandas político-partidárias de qualquer natureza ou manifestações políticas;

**VII** - É proibido o uso do ônibus para eventos políticos-partidários.

**Art. 9º** Qualquer atitude ilegal praticada no interior do ônibus, o solicitante que assinar o Termo de Compromisso responderá civil, penal e administrativamente pelas ilegalidades.

**Art. 10** Caso alguma das regras estabelecidas sejam infringidas pela entidade solicitante, esta ficará proibida de requerer a utilização do veículo pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 11** Durante o período de empréstimo, as entidades serão responsáveis pelo uso adequado do ônibus, bem como pela sua conservação e limpeza, devendo restituí-lo em perfeitas condições ao final do prazo estabelecido.

**Art. 12** Fica vedado o uso do ônibus objeto do empréstimo, para fins particulares, comerciais ou não relacionados à prática esportiva ou cultural, sob pena de exclusão do Programa e responsabilização dos envolvidos.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de outubro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.10.11 14:01:42 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação**